

PARECER COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº- 144/2024

Autor: Deputado Francisco Limma

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 144 de 2024, de autoria do Deputado Estadual Francisco Limma, trata acerca da alteração do anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

Encaminhado os autos, à esta Comissão, devidamente, acompanhado de parecer favorável, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, fui designado Relator, para efetuar a análise acerca dos aspectos financeiros, orçamentários e legais da proposta.

É o breve relatório.

II - Da Fundamentação e Análise

Cabe à Comissão de Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, com observância na adequação aos princípios e normas previstos nas Constituições Federale e Estadual, bem como nos demais ordenamentos jurídicos, de acordo com o que preceitua o artigo 123, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

IV - Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação:



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

a) aspectos financeiro e orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e suas alterações, bem como proposições referentes às operações de crédito e acordos externos, bem como suas respectivas alterações;

O presente Parecer, também encontra-se em conformidade com o artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí, uma vez que, de acordo com o citado artigo, a iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa.

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

O Projeto de Lei em análise tem como escopo principal a modificação do anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, com o fim de incluir a Associação Ação Social Esperantinense – ASESP – na "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais". A ASESP, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei nº 7.316, de 27 de dezembro de 2019, é amplamente notória pela relevante prestação de serviços comunitários, principalmente no âmbito de atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de extrema vulnerabilidade social.

Outro aspecto de suma importância a ser destacado é a ausência de impacto financeiro negativo para o erário estadual, dado que o projeto não cria novas despesas públicas. Em verdade, ele apenas possibilita que a ASESP seja incluída entre as instituições já contempladas no orçamento estadual, sem, contudo, alterar os parâmetros financeiros ou comprometer o equilíbrio fiscal. Desse modo, o projeto respeita os limites orçamentários pré-estabelecidos, mantendo-se dentro da legalidade e do princípio da responsabilidade fiscal e, tal propositura, encontra respaldo no artigo 85 da Constituição do Estado.

Art. 85. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação a proposição obedece os preceitos legais, encontrando-se em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - Voto do Relator

Destarte, ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 144/2024, de autoria do Nobre Deputado Francisco Limma.**

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, após discussão e votação da matéria, delibera:

pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 11 de outubro de 2024.

Deputado Dr. Felipe Sampaio
Relator

Handwritten signatures and initials in blue ink are present around the stamp.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>10/12/24</u> <u>Felipe Sampaio</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Finanças</u>
